

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DCV0126 – Teoria Geral do Direito Privado II

Prof. Titular Fernando Campos Scaff

João Alfredo, conhecido por ser diretor-presidente de um grupo de empresas atuantes no mercado imobiliário e por ser o sócio majoritário em todas elas, passou a enfrentar sérias dificuldades para manutenção das atividades em razão de um investimento frustrado que gerou impactos negativos sobre as finanças do grupo. Com a elevação dos débitos e a incapacidade de honrar os compromissos, foram ajuizadas por credores diversas demandas de cobrança, e as empresas do grupo, embora ativas, ficaram inviabilizadas.

Na tentativa de continuar a exercer atividade empresarial, João Alfredo emancipou seus três filhos menores e solicitou-lhes que assinassem o ato constitutivo de uma nova empresa, a “Dreieck”, voltada à realização de investimentos em direitos creditórios, na qual os três figurariam como sócios, ainda que não fossem efetivamente exercer qualquer atividade nessa empresa. Logo após o registro do ato no órgão competente, pediu aos filhos que fizessem procuração pela qual lhe seriam transmitidos plenos poderes para conduzir e administrar a nova empresa na posição de diretor executivo.

Ocorre que, diante da dificuldade para localizar os bens das antigas empresas e obter a satisfação dos créditos, diversos credores pediram a inclusão da Dreieck no polo passivo das respectivas demandas judiciais, alegando a existência de grupo econômico centralizado na figura de João Alfredo. Nas demandas já em fase de execução, houve a desconsideração da personalidade jurídica da nova empresa, de sorte que a responsabilidade pelos débitos passou a ser imputada aos três filhos de João, que aparecem como sócios da Dreieck.

Para além desse cenário, houve dois outros fatos relevantes envolvendo o empresário, o primeiro relacionado a um ex-funcionário e outro, ao antigo sócio.

Quirino, que trabalhara em uma das empresas de João Alfredo, soube que o antigo patrão havia passado a atuar na área de investimentos em direitos creditórios e, após ter conversado brevemente com um primo sobre a possibilidade de antecipar o recebimento de um valor declarado judicialmente como devido a ele pelo INSS, buscou

os serviços da Dreieck. Então, sabendo que o pagamento por meio de precatório seria demorado, decidiu ceder o crédito à empresa por valor inferior à metade do que receberia. Por não ter conhecimento sobre o funcionamento dos precatórios, Quirino ignorava que o pagamento seria realizado em três semanas, o que efetivamente ocorreu, de modo que a cessionária recebeu o valor integral desse crédito.

Na tentativa de prestar auxílio, João Alfredo deu um imóvel, que serviu como sede a uma das empresas, em garantia de dívida de Rui Sato, amigo e sócio em uma das antigas empresas, que acompanhou toda a situação de dificuldade financeira do grupo de liderado por João.

1) Há vício no contrato social da empresa? Qual?

2) Na posição de advogado dos três filhos de João Alfredo, quais argumentos seriam cabíveis para defendê-los nas demandas judiciais, considerando que, por força da desconsideração da personalidade jurídica da Dreieck, lhes foi imputada responsabilidade pelos débitos das antigas empresas do pai?

3) Seria possível a Quirino obter o valor integral do crédito que receberia por precatório? Qual o fundamento jurídico?

4) É válido o ato jurídico praticado por João Alfredo com a finalidade de garantir a dívida de seu amigo e antigo sócio?